

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR085944/2017

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. **92.675.362/0001-09**, localizado(a) à Avenida Érico Veríssimo - lado par, 960, edifício, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90160-180, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). JOAO LEAL VIVIAN, CPF n. 003.516.000-43, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/12/2017 no município de Porto Alegre/RS;

E

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL-METROPLAN, CNPJ n. 88.008.057/0001-88, localizado(a) à Avenida Borges de Medeiros - até 0364 - lado par, 1501, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-020, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). PEDRO DE SOUZA BISCH NETO, CPF n. 176.117.840-72

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR085944/2017, na data de 29/12/2017, às 12:08.

_____, 29 de dezembro de 2017.

JOAO LEAL VIVIAN
Diretor

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PEDRO DE SOUZA BISCH NETO
Diretor

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL-METROPLAN

NUDPRO /SRTE-RS
46218.000197/2018-70



MTE/SRTE/RS NUDPRO
05 JAN 2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085944/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 29/12/2017 ÀS 12:08

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO LEAL VIVIAN;

E

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL-METROPLAN, CNPJ n. 88.008.057/0001-88, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PEDRO DE SOUZA BISCH NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 11 de dezembro de 2017 a 10 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **RS**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - PDV

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Programa de desligamento voluntário cumulado com negociação de despedida coletiva em decorrência da extinção da entidade, nos termos da Lei Estadual n. 14.982, de 16 de janeiro de 2017

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENGE, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. João Leal Vivian, doravante denominado SINDICATO, e FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN, CNPJ n. 88.008.057/0001-88, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Pedro de Souza Bisch Neto, por seus representantes legais abaixo assinados, a seguir denominada simplesmente FUNDAÇÃO, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Motivada por sua extinção, autorizada pela Lei Estadual n. 14.982, de 16 de janeiro de 2017, a FUNDAÇÃO poderá rescindir sem justa causa, os contratos de trabalho de seus empregados não estáveis, permanentes ou não, independentemente da adesão ao PDV infra instituído.

CLÁUSULA 2ª - Fica estabelecido um PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV, aberto a todos os empregados permanentes da Fundação, representados pelo sindicato acordante, na qualidade de representante da categoria profissional dos engenheiros, nas condições estabelecidas no presente acordo.

§ 1º - Não são elegíveis ao PDV os empregados em comissão e os a ela vinculados por contrato emergencial.

§2º - O empregado elegível, interessado em aderir ao PDV, deverá manifestar sua intenção até 12.01.2018.

CLÁUSULA 3ª – PERÍODO DE DESLIGAMENTO - Os contratos de trabalho poderão ser rescindidos:

(a) de 19/10/2017 a 17/04/2018, quanto aos empregados desligados por ato potestativo do empregador;

(b) de 13/01/2017 a 17/04/2018, quanto aos empregados desligados por adesão ao PDV.

§1º – Respeitados os prazos acima, caberá exclusivamente à FUNDAÇÃO, com fundamento em seu poder diretivo, em razão de critérios jurídicos, gerenciais, estratégicos e econômicos, definir o cronograma de desligamento dos empregados abrangidos por este acordo.

§2º - Cessados os efeitos da decisão judicial que reconhece, de forma precária, sua estabilidade, poderão ser demitidos, em qualquer período, com direito às vantagens previstas no presente acordo, os empregados considerados não estáveis nos termos do Parecer PGE 16.950, independentemente da data de desligamento.

CLÁUSULA 4ª – DIREITOS PECUNIÁRIOS - A FUNDAÇÃO garantirá o pagamento das verbas rescisórias e de indenização extraordinária aos empregados desligados na forma do presente acordo, seja por adesão voluntária ou despedida sem justa causa motivada na extinção, conforme o seguinte:

a. Saldo de salário;

b. Férias vencidas (se houver) e proporcionais indenizadas;

c. Décimo terceiro salário proporcional;

d. Aviso-prévio na forma da lei ou, se mais vantajoso ao empregado, de 60 (sessenta) dias àqueles com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador, desde que atendidos ambos os requisitos;

e. Multa de 40% sobre os depósitos de FGTS da contratualidade;

f. Guias para saque do FGTS;

g. Guias de seguro desemprego exclusivamente para os desligados por ato potestativo;

h. Indenização em valor equivalente a **UMA** remuneração bruta para cada **QUATRO** anos de contrato de trabalho, conforme constante no contracheque do empregado do mês de **OUTUBRO/2017**, garantindo-se a percepção do valor equivalente a **UMA** remuneração a todos empregados abrangidos pelo presente.

§1º – As verbas rescisórias (alíneas “a” a “g”) serão adimplidas numa única parcela no prazo legal (art. 477, §6º, CLT).

§2º - A indenização prevista na alínea “h” será adimplida mensalmente a partir do mês subsequente ao desligamento em tantas parcelas quantas for o número de salários devidos.

§3º – A indenização prevista na alínea “h”, dado o seu caráter de liberalidade, não integra a remuneração dos empregados desligados para qualquer fim de direito.

§4º - Os benefícios contemplados no presente acordo **não** sofrerão incidência de atualização e juros moratórios independentemente do termo final do contrato de trabalho individual, ressalvado o não pagamento na forma do §2º desta cláusula, caso em que incidirá IPCA-E e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar do término do prazo.

§5º – Excepcionalmente em caso de o contracheque do mês de **OUTUBRO/2017** não expressar o pagamento dos valores ordinária e mensalmente recebidos, será adotado como critério de pagamento as parcelas de natureza salarial constantes do último contracheque regular do empregado.

§6º – A utilização da remuneração do empregado como parâmetro para a indenização prevista no item “h”, é mero valor de referência (não havendo nenhuma direta vinculação entre eles), motivo pelo qual o referido

